CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PATROCÍNIO Nº 20/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN E O PIQUETE ALTO ALEGRE, PARA CONCESSÃO DE PATROCÍNIO PARA A REALIZAÇÃO DO "13º RODEIO CRIOLO INTERESTADUAL DO PIQUETE ALTO ALEGRE", QUE OCORRERÁ NOS DIAS 11 A 13 DE ABRIL DE 2025 NO PARQUE DE RODEIOS EM FREDERICO WESTPHALEN

O Município de **FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.612.917/0001-25, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ORLANDO GIRARDI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Frederico Westphalen/RS, doravante denominado de **PATROCINADOR** e o **PIQUETE ALTO ALEGRE**, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ Nº 14.563.152/0001-07, com sede na Linha Alto Alegre, s/n, interior, em Frederico Westphalen/RS, devidamente representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. **SILVIO CESAR ROSSATTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 779.158.790-49, portador da cédula de identidade civil sob o nº 3053422841, residente e domiciliado na cidade de Frederico Westphalen/RS, doravante denominado de **PATROCINADO**, celebram este **CONTRATO DE PATROCINIO**, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

O presente contrato de patrocínio reger-se-á nos termos da Lei Municipal nº 5.109, de 22 de maio de 2023, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, Inexigibilidade de Processo de Seleção nº 11/2025, Processo nº 25/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato de patrocínio tem por objeto a concessão de patrocínio para a realização do "13º Rodeio Criolo Interestadual do Piquete Alto Alegre", que ocorrerá nos dias 11 a 13 de abril de 2025 no Parque de Rodeios em Frederico Westphalen.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato de Patrocinio terá vigência até 30 de abril de 2025, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE REPASSE

4.1. O valor total da cota de patrocínio é de **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, o qual será

repassado em parcela única, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato de patrocínio.

4.2. O pagamento será efetuado pelo Patrocinador por meio de ordem bancária, em favor do Patrocinado, para crédito na conta corrente indicada neste instrumento, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

4.3. Para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual, será considerada como data do pagamento aquela constante como data de emissão da ordem bancária correspondente.

Parágrafo Único: Havendo atrasos nos repasses, a patrocinada poderá realizar pagamentos com recursos próprios, desde que, em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas na proposta de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato de patrocínio estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município.

Órgão 06 - Secretaria Municipal da Educação e Cultura
Unidade 06.04 – Departamento de Cultura
Projeto/Atividade: 2040 – Valorização da Cultura
Elemento: 3350.41.00.00.00.00.0001 – Contribuições

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONTRAPARTIDAS

6.1. O PATROCINADO se obriga ao cumprimento das contrapartidas abaixo descritas conforme determinado pela Lei Municipal nº 5.109/2023, além das demais obrigações previstas ou decorrentes do presente contrato:

a) a ampla divulgação do Município, com a inserção da logomarca, de forma padronizada, em todas as peças promocionais de divulgação do evento, peças gráficas (folders, banners, cartazes, etc.), releases de imprensa, peças de comunicação para mídia eletrônica, mídias digitais, sites, CDs, DVDs, dentre outras possibilidades;

b) veiculação da logomarca em todos os exemplares físicos e digitais;

c) citação do patrocínio recebido em todas as entrevistas concedidas;

d) exibição de vídeo institucional, quando for o caso, a ser fornecido pelo Município;

e) disponibilização de convites e / ou credenciais, quando for o caso, em número a ser acordado;

f) todas as despesas atinentes às contrapartidas oferecidas ao Município ficarão a cargo do patrocinado.

6.2. A fixação/veiculação da logomarca do Município de Frederico Westphalen em hipótese alguma

terá visibilidade menor do que a de outros patrocinadores que tenham apoiado o projeto com uma cota menor ou igual que a Administração Pública.

6.3. A Administração Pública poderá, a qualquer tempo e sem nenhuma restrição, divulgar a sua condição de patrocinadora do projeto objeto deste Contrato de Patrocínio, podendo, inclusive, utilizar-se do seu nome para fins de divulgação institucional, bem como se valer da utilização de imagens captadas durante a sua execução.

6.4. São de única, integral e exclusiva responsabilidade do PATROCINADO os ônus de qualquer natureza relacionados com o oferecimento dos itens que compõem a contrapartida, bem como as consequências e implicações próximas ou remotas que a sua implementação venha a ter – incluindo-se obrigações trabalhistas e tributárias porventura aplicáveis – ficando a Administração Pública e seus prepostos exonerados de qualquer responsabilidade.

6.5. A comprovação da implementação das contrapartidas pelo PATROCINADO deverá ser efetuada por meio da apresentação de material impresso, fotográfico, visual ou qualquer outro meio através do qual se possa atestar o cumprimento dos itens estabelecidos nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

7.1. Enviar projeto informando a destinação dos recursos a serem concedidos pelo PATROCINADOR em relação ao patrocínio solicitado;

7.2. Findo o prazo de vigência do contrato, encaminhar a Prestação de Contas com os documentos comprobatórios e informações elencados neste contrato;

7.3. Caso as despesas forem pagas em cheque, informar na Nota Fiscal original o número do cheque.

7.4. Apresentar na prestação de contas a cópia do cheque com atesto e carimbo do responsável da proponente;

7.5. Cumprir todas as exigências determinadas pelos órgãos públicos para a realização do objeto deste contrato;

7.6. Oferecer para o PATROCINADOR as contrapartidas pactuadas;

7.7. Uma cópia de todo o material de divulgação informado no projeto deverá ser enviada ao PATROCINADOR anexo às Prestações de Contas, como forma de comprovação da contrapartida;

7.8. Quaisquer tributos ou taxas que porventura sejam devidas em decorrência direta ou indireta do presente contrato serão de responsabilidade exclusiva do PATROCINADO;

7.9. Manter os documentos originais comprobatórios das despesas conservados em arquivo à disposição do PATROCINADOR, pelo prazo de 05 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis pelo Tribunal de Contas do Estado, findo o qual poderão ser destinados aos fins determinados pelo PATROCINADOR;

7.10. Na execução do contrato, a patrocinada não poderá utilizar mão de obra escrava e nem se

valer de trabalho infantil;

7.11. É vedado à patrocinada associar o evento ao nome de autoridades ou servidores públicos, em observância ao disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

7.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade cm as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de inexigibilidade.

7.13. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas aos recursos humanos utilizados na execução do evento, bem como todos os ônus tributários os extraordinários que incidam sobre o presente patrocínio.

7.14. Adotar, na contratação de serviços ou aquisição vinculados à execução do objeto deste contrato de patrocínio, procedimentos de compra, nas quais se garanta a observância do princípio constitucional da isonomia entre os pretensos fornecedores e a seleção da proposta mais vantajosa, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade e dos que se são correlatos.

7.15. Executar todas as fases de acordo com cronograma apresentado.

7.16. Cumprir todas as exigências determinadas pelos órgãos públicos para a realização do objeto deste Contrato de Patrocínio, inclusive no que tange ao pagamento de direitos autorais;

7.17. Informar ao PATROCINADOR, com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sobre quaisquer ocorrências que venham a impossibilitar total ou parcialmente a execução do Projeto apoiado ou alterar o cronograma do projeto patrocinado;

7.18. Valer-se de ações que promovam a visibilidade do projeto patrocinado;

7.19. Assegurar ao PATROCINADOR o direito de entrevistar, gravar, filmar e fotografar o evento patrocinado e o direito de usar internamente o material coletado ou para fins de divulgação institucional perante terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

8.1. São obrigações da Administração Pública, além de outras que porventura possam decorrer das responsabilidades assumidas neste instrumento, as seguintes:

8.1.1. efetuar a transferência, ao PATROCINADO, da contribuição a título de patrocínio, na forma estabelecida na cláusula terceira;

8.1.2. designar, por qualquer meio idôneo, um ou mais prepostos responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização do Contrato de Patrocínio, a quem caberá intermediar a relação entre as partes contratantes e, também, atestar o cumprimento das obrigações atinentes à implementação das contrapartidas;

8.1.3. disponibilizar os padrões e regras de uso da logomarca para as finalidades previstas na cláusula quinta;

8.1.4. prestar todas as informações que a PATROCINADA venha a requerer para a disponibilização das contrapartidas de que trata a cláusula sexta;

8.1.5. realizar a fiscalização da implementação dos itens que compõem as contrapartidas e adotar as medidas necessárias à sua otimização, quando possível;

8.1.6. notificar, por escrito, a PATROCINADA sobre eventuais irregularidades, bem como sobre a aplicação de multas decorrentes da inexecução ou da má-execução do presente Contrato;

8.1.7. aprovar, caso regulares, a prestação de contas atestando o cumprimento das obrigações do PATROCINADO ou, em havendo irregularidades, efetuar eventuais glosas.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo PATROCINADOR, que terá poderes, entre outros, para notificar a PATROCINADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução do contrato.

9.2. A Secretária Municipal de Industria, Comércio e Turismo, ficará responsável pela fiscalização da execução do objeto deste contrato de patrocínio, emitindo relatório sobre o evento em si e posteriormente acerca da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. O patrocinado, no prazo de 30 (trinta) dias, fica obrigado a prestar contas do patrocínio recebido, mediante comprovação da realização do projeto de patrocínio e do cumprimento das contrapartidas previstas no contrato.

10.2. A prestação de contas será constituída dos seguintes documentos:

I. Relatório de execução físico-financeira;

II. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;

III. Relação de pagamentos;

IV. Apresentar cópias das notas fiscais/recibos de pagamento de despesas;

V. Caso os pagamentos forem pagos em cheque, apresentar cópias dos cheques com atesto e carimbo do responsável da proponente, informar o nº do cheque na nota fiscal que se refere e apresentar o extrato bancário identificando a compensação do cheque;

VI. Comprovação do cumprimento da contrapartida de acordo com os seguintes documentos comprobatórios de veiculação: Relatório contendo a descrição completa das ações desenvolvidas do objeto pactuado, com a apresentação minuciosa de todo o evento, com fotos, listas de presença, comprovante da disponibilização dos espaços destinados ao patrocinador e da entrega das listas do buyers, bem como a apresentação de todo o material publicitário vinculado ao evento;

VII. Quando houver contrapartidas ambientais, apresentar comprovação de que foi feita a divulgação do Município de Frederico Westphalen como incentivador, por meio da exibição da marca ou menção (fotos legíveis e/ou gravações de áudio/vídeo);

VIII. Apresentar registros fotográficos e/ou outros meios de visualização do evento;

IX. Relatório final pós-evento com informação dos resultados alcançados;

X. Devolver o valor não utilizado, devendo o PATROCINADO apresentar na prestação de contas, cópia do comprovante referente à devolução;

10.3. Caso a documentação apresentada na prestação de contas ultrapasse o valor do recurso liberado, o PATROCINADO deverá apresentar uma declaração informando que ficará responsável pelo valor ultrapassado.

10.4. O PATROCINADO deve manter os documentos originais comprobatórios das despesas conservados em arquivo à disposição do Município de Frederico Westphalen e Órgãos de Controle, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis pelo Tribunal de Contas do Estado, findo o qual poderão ser destinados aos fins determinados pelo PATROCINADO.

10.5. Caso os documentos comprobatórios das despesas apresentem incorreções ou impropriedades, deverá ser solicitada a sua correção ou substituição, que deverão ser efetuados num prazo máximo de 30 (trinta) dias;

10.6. Não atendidas as solicitações nos prazos acima informados, as despesas serão glosadas e o ressarcimento será devido, integralmente pelo PATROCINADO, corrigido desde a data do pagamento, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a Patrocinada que

I. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

III. Fraudar na execução do contrato;

IV. Comportar-se de modo inidôneo;

V. Cometer fraude fiscal;

VI. Não mantiver a proposta;

VII. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

VIII. Obtiver vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei nos respectivos instrumentos contratuais;

IX. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a

administração pública.

11.2. A patrocinada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas Lei nº 14.133/2021.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades da lei 14.133/2021, a Contratada que:

I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na lei 14.133/2021.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do PATROCINADOR quando ocorrer:

12.1.1. A não execução ou execução parcial do objeto ou descumprimento de cláusula contratuais;

12.1.2. Por razão de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente a que está subordinado o PATROCINADOR e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;

12.1.3. Caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

12.2. A rescisão contratual decorrente da inadimplência total ou parcial das obrigações gera ao PATROCINADO a obrigação de efetuar, respectivamente, a devolução integral do aporte concedido, atualizado financeiramente, conforme legislação vigente, entre a data em que a devolução for efetivamente realizada;

12.3. A rescisão do Contrato acarretará ao PATROCINADO, além das penalidades cabíveis, a responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados ao PATROCINADOR;

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivos nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.5. A rescisão administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da

autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE

Fica estabelecido que o PATROCINADOR não responderá por danos ou indenizações de qualquer natureza que eventualmente possa resultar de atos praticados pelo PATROCINADO ou seus prepostos, subordinados, mandatários e empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo PATROCINADOR segundo as disposições contidas nas normas de licitações e contratos administrativos, além de, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato de Patrocínio será o da Comarca de Frederico Westphalen.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato de Patrocinio foi lavrado em 3(três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos participes.

Frederico Westphalen, 10 de abril de 2025.

ORLANDO GIRARDI
Prefeito Municipal
Patrocinador

SILVIO CESAR ROSSATTO
Representante Legal – Piquete Alto Alegre
Patrocinado

PIQUETE ALTO ALEGRE

À SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN- rs

Objeto: Justificativa para a celebração de patrocínio

PROPONENTE: PIQUETE ALTO ALEGRE, CNPJ nº 14.563.152/0001-07
ENDEREÇO: LINHA ALTO ALEGRE - FREDERICO WESTPHALEN/RS

APRESENTAÇÃO:

O Piquete Alto Alegre, entidade Tradicionalista sem fins lucrativos, regularmente filiada ao MTG – Movimento Tradicionalista Gaúcho, com sua sede na Linha Alto Alegre, Frederico Westphalen, fundada em 26 de maio do ano de 2006, atua na manutenção e fortalecimento da Cultura e Tradições Gaúchas, nas diversas atividades que realiza, interagindo com a comunidade local e regional.

Possui semanalmente atividades culturais que são desenvolvidas com crianças jovens e adultos, nas quais procura desenvolver o gosto e o culto pelas nossas Tradições, valorizando os bons costumes, o respeito e valores de convívio em sociedade e na família, mantendo para isso um espaço de galpão com pista de danças, área da campeira com cancha de Laço e área ao ar livre para atividades recreativas.

PROPOSTA DE PATROCÍNIO:

O proponente realizará nos próximos dias 11,12 e 13 de abril, o 13º Rodeio Crioulo Interestadual, evento já tradicional e de grande participação da comunidade local regional.

PIQUETE ALTO ALEGRE

Este ano, o evento, em especial, fará parte das festividades de aniversário dos 70 anos de emancipação política e administrativa do município de Frederico Westphalen.

Para tanto, vimos pela presente convidar este órgão público para também fazer parte deste grande momento de culto e reverenciamento de nossas tradições, bem como de festa e comemoração pelos 70 anos de nosso município.

Para tanto, propomos um pedido de patrocínio para a realização do evento, com o objetivo de custear as despesas principalmente com relação à locação de gado para as provas de tiro de laço.

O valor do patrocínio solicitado é de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Em contrapartida, o proponente disponibiliza ao município espaços no parque de eventos para colocação de Tendas, Baners, folders, espaços em todas as mídias sociais de divulgação do evento, folders do evento, e também em suas redes sociais. Durante o evento também haverá espaço para divulgação dos patrocinadores no sistema de som existente no parque.

Desta forma, vem pela presente propor a presente proposta de patrocínio, a qual certamente reforçará os laços já existentes entre as partes e consequentemente colaborará para o fortalecimento e manutenção de nossas tradições.

Estando a disposição para maiores esclarecimentos, enviamos nossos votos de estima e consideração.

Frederico Westphalen, 02 de abril de 2025.

SILVIO CESAR ROSSATTO
Patrão do Piquete Alto Alegre
CNPJ nº 14.563.152/0001-07

Proposta de Patrocínio

Dados do Proponente

Razão Social PIQUETE ALTO ALEGRE			
CNPJ 14563152000107	**Inscrição estadual**	**Inscrição municipal**	
Endereço Linha Alto Alegre			**Nº**
Bairro Interior	**Cidade** Frederico Westphalen	**Estado** RS	**CEP** 98.400000
Telefone 55 999194982	**Web site**	**E-mail** Piquetealtoalegre23@gmail.com	
Representante legal SILVIO CESAR ROSSATTO			
Cargo PATRÃO	**RG** 3053422841	**Órgão emissor** SSP/RS	**CPF** 779.158.790-49
Telefone	**Celular** 55 999194982	**E-mail** silviorossattoadv@gmail.com	
Responsável pelo projeto patrocinado Silvio Cesar Rossatto			
Cargo Patrão		**CPF** **779.158.790-49**	
Telefone	**Celular** 55 999194982	**E-mail** silviorossattoadv@gmail.com	

Dados Bancários do Proponente

Titular da conta bancária PIQUETE ALTO ALEGRE		**CNPJ** 14563152000107	
Banco SICREDI	**Agência** 0230	**Conta Corrente** 15392-6	

Dados do Projeto de Evento

Identificação do evento: (Informe o nome do evento, incluindo número da edição, se houver)

13º RODEIO CRIOULO INTERESTADUAL DO PIQUETE ALTO ALEGRE

Período	**Local**	**Cidade**	**Estado**
11 A 13 DE ABRIL DE 2025	Parque de rodeios	Frederico Westphalen	RS

Descrição: (Descreva o evento e suas especificações técnicas, data, local, tipo)

O 13 Rodeio Crioulo Interestadual, pretende realizar provas campeiras as quais terão início na sexta a tarde e terão continuidade até o domingo no final do dia, conforme convite e progrmação em anexo.

Objetivo: (Apresente o que se espera alcançar com a realização do evento)
O objetivo do evento é fortalecer nossas tradições através da realização de provas campeiras como tiro de laço, prova do couro, prova da estafeta, laço família, laço em vaca parada, fazendo com que todas as faixas etárias possam participar do evento e reviver nossas tradições, desde a crinaça de 05 anos de idade até o mais longevo. Proporcionará também ao público, apreciar nossas tradições e hábitos culturais que forjaram nossa existência e firmaram as raízes deste povo Rio Grandense que se identifica pelas lidas campeiras.

Público-alvo a ser atingido

( ) Profissionais ( ) Docentes ( ) Estudantes ( ) Empresários ( ) Administradores Públicos (x) Outros

Apresente outras informações sobre o público-alvo a ser atingido pelo projeto:

Abrangência do tema

( ) Internacional ( ) Nacional ( ) Regional (x) Estadual ( ) Municipal

Quantidade estimada de participantes no evento: 3.500 pessoas

Dados da Organização do Evento

Frequência de edições (quantidade de edições realizadas do evento)

(x) acima de 10 vezes ( ) de 5 a 10 vezes ( ) de 1 a 4 vezes ( ) inédito

Programação do Evento

Programação provisória ou definitiva, incluindo as atividades, os temas a serem abordados e os nomes dos palestrantes/personalidades confirmadas ou a confirmar:

Encontra-se em anexo

Detalhamento da Aplicação dos Recursos

Despesas	Concedente	Proponente
Aluguel de gado	R$ 25.000,00	
Total	**R$ 25.000,00**	

Justificativa do Preço

Peças publicitáriasde mídia impressa		Anúncios veiculados emrevistas
		Outros
Peças publicitárias de mídia televisiva e radiofônica		Anúncios em TV aberta
		Anúncios em TV fechada
	x	Anúncios em rádio
		Outros
Peças publicitárias de mídia eletrônica ou online	x	Banners
		Half banners
		Super banners
		Outras
Peças publicitárias de mídia exterior ounão mídia		Busdoors
		Mobiliário urbano
		Outdoors
		Painéis de rua
		Outros

Justificativa do preço para o patrocínio, de acordo com valores praticados no mercado e contrapartidas apresentadas ao patrocinador:

O valor do patrocínio requerido servirá para custeio das despesas de aluguel de gado para a realização das provas campeiras. Foi realizado uma pesquisa de preços e optado pelo menor valor encontrado, fornecedor dos municípios de Alpestre e Planalto.

Contrapartidas

Marque um X e detalhe as contrapartidas oferecidas:

Tipo de Contrapartida: IMAGEM		
Elemento de mídia	**Marque X**	**Item**
Peças graficas impressas de divulgação		Adesivos
		Cartazes
		Certificados
		Crachás
	x	Folders
		Outros
Peças audiovisuais de divulgação	x	Locução
		Documentário
		Making off
	x	Vídeo do evento
		Outros
Peças eletrônicas de divulgação	x	Convites eletrônicos
		E-mail marketing
		Hot site
		Newsletters
		Outros
		Anúncios veiculados em jornais

Peças de sinalização		Backdrops
		Banners
		Testeiras
		Totens
		Outros
Peças promocionais		Agenda
		Bloco de notas
		Canetas
		Pasta
		Outros
Divulgação em redes sociais (instagran, facebook, tiktok, you tube, watsapp...	x	Postagens
Citação da Prefeitura de Frederico Westphalen durante a realização do evento		Citação por mestre de cerimônias
	x	Menção em sistema de som do local
	x	Citação em entrevistas
		Outras
Citação da Prefeitura de Frederico Westphalen em mídias radiofônicas	x	Citação da Prefeitura de Frederico Westphalen emspot de rádio
		Citação da Prefeitura de Frederico Westphalenem merchandising
		Citação da Prefeitura de Frederico Westphalen em carro de som

		Outras
Citação da Prefeitura de Frederico Westphalen em releases e materiais distribuídos à imprensa		Releases e materiais distribuídos à imprensa
Exibição de vídeo da Prefeitura de Frederico Westphalen durante o evento ou exposição		Exibição de vídeo
Inserção de texto institucional ou anúncio da Prefeitura de Frederico Westphalen em publicações do evento		Inserção de texto ou anúncio da Prefeitura de Frederico Westphalen em publicações do evento/exposição
		Inserção de texto ou anúncio da Prefeitura de Frederico Westphalen em catálogos do evento/exposição
		Outras
Tipo de Contrapartida: NEGOCIAL		
Elemento de mídia	**MarqueX**	**Item**
Distribuição ou instalação de materiais de divulgação da Prefeitura de Frederico Westphalen		Inclusão de folhetos da Prefeitura de Frederico Westphalen nas pastas dosparticipantes
		Distribuição de folhetosda Prefeitura de Frederico Westphalen aos participantes
		Autorização para instalação de totens da Prefeitura de Frederico Westphalen
		Autorização para instalação de banners da Prefeitura de Frederico Westphalen
		Outras
Participação de representantes da Prefeitura de Frederico Westphalen na programação do evento		Participação de representante da Prefeitura de Frederico na mesa de abertura
		Participação de representante Prefeitura de Frederico em palestra
		Participação de representante da Prefeitura de Frederico em painel
		Participação de representante da Prefeitura de Frederico em outro item da programação
Cessão de convites e inscrições		Cessão de convites e inscrições
Cessão de mailingdo evento		Cessão de mailing doevento/projeto
Cessão de estande		Cessão de estande com montagem básica
Tipo de Contrapartida: SOCIAL E/OU AMBIENTAL		
Elemento de mídia	**MarqueX**	**Item**
Ações de caráter Social		Doação de produtos ou materiais do evento a instituições de caridade, cooperativas de reciclagem

Ações de caráter Ambiental		Confecção de material gráfico em papel com certificação FSC ou CERFLOR

Frederico Westphalen 02 de abril de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
SILVIO CESAR ROSSATTO
CPF 77915879049 DATA 10/04/2025
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em http://serpro.gov.br/assinador-digital SERPRO

Silvio Cesar Rossatto
Representante Legal